



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6359	2021		

CONTRATO N° 084/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, Bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA**, estabelecida na Avenida Antao Bernardes, nº 2550, Galpão 01, Bairro Fortaleza, na cidade de Paty de Alferes, Estado do Rio de Janeiro inscrito no CNPJ nº 37.407.191/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu bastante Procurador **Sr. ROBSON ALFANIO ALVES**, brasileiro, aux. administrativo, portador da CI/RG n.º 04.947.720-1, expedida pela DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 618.666.367-15, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 6359/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de manilhas para serviço de drenagem conforme convênio nº 254/2021 firmado entre o DER e o Município de Pinheiral/RJ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 - SRP, constante do **processo administrativo nº 6359/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO
COST:37407191000110

Assinado digitalmente por INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
COST:37407191000110
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PATY DO ALFERES, OU=31845290000106, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COST:37407191000110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.13 11:28:16-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6359	2021		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, no termos do item II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A contratada deverá fazer a reposição das manilhas que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo, que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas a Contratada, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

O fornecimento de qualquer manilha abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.122.0038.2.300, do elemento de despesa nº 3.3.30.90.99.00.00.00 no Código Reduzido nº 792.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 120.981,00 (cento e vinte mil e novecentos e**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE
CIMENTO**
COST:37407191000110



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6359	2021		

oitenta e um reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

INDUSTRIA E
COMERCIO DE
ARTEFATOS DE
CIMENTO

Assinado eletronicamente por INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARTEFATOS DE CIMENTO COST:37407191000110
Nº E-MAN: 00000000000000000000000000000000
CNPJ: 07.042.000/0001-05, CUF: 00000000000000000000000000000000
Fórmula de Imposto: RFB, CUF: 00000000000000000000000000000000
processo: INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO COST: 37407191000110
Fórmula de Imposto: RFB, CUF: 00000000000000000000000000000000
Loteamento:
Lote: 00000000000000000000000000000000
Fórmula de Imposto: RFB, CUF: 00000000000000000000000000000000
Fórmula de Imposto: RFB, CUF: 00000000000000000000000000000000

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes



Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6359	2021		

alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

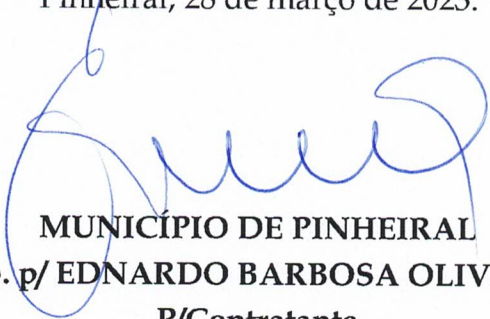
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 28 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
COST:37407191000110
Assinado digitalmente por INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COST:37407191000110
ND:G=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PATY DO ALFERES, OU=31845290000106, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Presencial, CN=INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO COST:37407191000110
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.13 11:31:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2
INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA
Rep. p/ **ROBSON ALFANIO ALVES**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6359	2021		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 6359/2021 - PMP

Objeto: Aquisição de artefatos de concreto, tais como manilhas, meio fios e blocos

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA
LTDA

Produtos					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total R\$
02	Metro	300	Tubo de Concreto ø 600mm	R\$ 189,70	56.910,00
03	Metro	189	Tubo de Concreto ø 800mm	R\$ 339,00	64.071,00
TOTAL				R\$ 120.981,00	